ção inviolavelmente cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, ou Ordens em contrario, que Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, registando-se em todos os Lugares, onde se costumão registar similhantes Alvarás; e guardando-se este Original no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em 20 de Janeiro de 1798. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, no Livro I. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 126, e impr. na Impressão Régia.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Sua Magestade em consideração, que na Academia Real das Sciencias ha Academicos, que são Censores authenticos de todas as Faculdades, e interessados como Membros da Academia em que os seus trabalhos literarios sejão os mais depurados, Ha por bem, que as Obras Academicas, e as que a Academia reimprimir, depois de censuradas pelos Censores authenticos da mesma Academia, se possão imprimir por despachos della, sem necessidade de outras dispensas; bem entendido que as censuras doutrinaes podem ter lugar depois da impressão, assim como o podião ter, posto que as obras impressas tivessem todas as licenças de todas as Authoridades constituidas para a mesma impressão. Assim o manda Sua Magestade participar as Repartições competentes. Deos Guarde a Vossa Excellencia Palacio de Quéluz 20 de Janeiro de 1798. (1) = José de Seabra da Silva. = Senhor Duque de Lafões.

Nos Manuscritos de M. Antonio da Fonceca.

Sendo-Me presente por parte de Anna Joaquina de Castro, mulher de Ambrosio Ribeiro Neves, com quem está em Causa de Divorcio, que falecendo seu Filho José Ribeiro com Testamento, em que dispoz dos seus bens a favor da Supplicante, e seu marido, e da Terça a favor de seus irmãos menores, que lhe seria administrada pelos seus Testamenteiros, para lhes ser entregue, logo que se emancipassem; E representando-Me igualmente, que o falecido abundava em cabedaes, e tinha a maior parte da sua fortuna na Asia, Inglaterra, e França, e que posto que instituisse herdeiros a Supplicante, e seu marido, este pela sua avançada

(1) Ao Desembargo do Paço se fez Aviso de participação nesta mesma data para intelligencia do Tribunal.